

### 1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação dos serviços de seguro predial devido a necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos e explosões de qualquer natureza, bem como de alagamentos que possam ocorrer nos **Prédios Sede e anexo deste Regional**, localizados na Capital.

### 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico aprovado para o interstício 2021-2026, vinculando-se ao Objetivo de Gestão e Inovação **“APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”**. Trata-se da adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos. Esse objetivo está diretamente relacionado com o macrodesafio “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

Ademais, a contratação está pautada em política pública de proteção do bem público, em especial, no presente caso, **os Prédios Sede e Anexo**, objeto desta contratação.

### 3- NORMATIVOS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

1. Lei 10.520 de 17/07/2002
2. Lei 8.666/93 de 21.06.93
3. IN 01/2018 – TRE-MA
4. Normas regulamentadoras da SUSEP

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Foram analisadas as contratações anteriores documentadas no PAD n.ºs 6719/2017 – apólice nº 1800346023, Doc. 030128/2018 com vigência até 13/04/2018; PAD nº 13081/2018, apólice nº 1800555091, Doc. 101710/2019 com vigência até 09/08/2020, nas quais verificamos execução normal dos contratos.

Os seguros contratados possuíam cobertura de riscos derivados de alagamento, incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências e danos elétricos.

Durante a vigência dos contratos anteriores, não houve sinistro que justificasse açãoamento da seguradora.

A contratação do seguro segue as normas reguladoras expedidas pela Superintendência de Seguros

A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

Considerando a natureza do contrato de seguro predial, embora na Resolução TRE-MA N° 9.477/2019 não conste este item no rol de serviços contínuos elencados no § 1.º do Art. 1.º, e não obstante a norma inserta no Art. 62, § 3º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993, entendemos que tais serviços preenchem os requisitos necessários para configurá-lo como serviço contínuo, quais sejam: necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço (assegurar a integridade do patrimônio público); execução de forma contínua; de longa duração (por mais de um exercício financeiro); possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução dos serviços (Parecer AGU nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c *caput* do Art. 15 da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017). Desta forma, pugnamos para que ao contrato de seguro predial seja atribuída natureza de serviços contínuos, a exemplo das contratações do TRE-SC (P.E. 70/18), TRT 4ª (P.E. 24/19), TRE-SE (P.E. 10/20) e TRE-RO (P.E. 22/2019), com a consequente possibilidade de prorrogação contratual, sempre que for mais vantajoso para a Administração, para que esta não incorra na prática de ato antieconômico.

A apólice terá vigência de 12(doze) meses, sendo possível, portanto, a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

A apólice de seguro deverá ser emitida a partir da data de publicação do contrato e conter no mínimo a descrição do imóvel coberto pelo seguro, o valor do prêmio total e descrição dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

As franquias a serem consideradas para seguro do imóvel serão as mínimas determinadas pelo Termo de Referência.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇO

Passando ao estudo mercadológico, de início faz-se necessário frisar que o histórico dessa contratação demonstra a grande dificuldade que a SESEI enfrenta para realizar a pesquisa de preço, pois os fornecedores não se interessaram em fornecer dados para a composição do custo. As contratações de outros órgãos públicos, fonte confiável e bastante utilizada nas contratações realizadas por este Tribunal, para esta contratação não se mostrou muito viável por não ser possível aferir a similaridade entre os objetos, considerando as características próprias dos prédios do TRE-MA que serão segurados, tais como localização e estrutura física.

Neste estudo voltamos a enfrentar a mesma questão, após exaustivas tentativas de consultas a empresas possivelmente interessadas, só obtivemos um retorno, razão pela qual, diante da ausência de outras fontes, obtivemos o custo estimado a partir de 02 (dois) preços:

O valor do prêmio do seguro dos imóveis, Prédios sede e anexo, e dos bens móveis foi estimado em **R\$ 25.122,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e dois reais)**, valor obtido através da média realizada entre a proposta recebida da SOMPO Seguradora (doc. SEI 1480463) e o valor do prêmio da contratação do seguro predial do TRE-RO (doc. SEI 1493924), com o qual conseguimos estabelecer um parâmetro objetivo de comparação, qual seja o valor total em risco.

Ainda na tentativa de diversificar as fontes de pesquisa e alcançar o maior número possível de preços, realizamos pesquisa em outros órgãos sediados em São Luís, tais como TRF-1, TRT-16 e MPU e não

obtivemos o êxito esperado na pesquisa realizada, visto que alguns órgãos não possuem Seguro Predial e em outros, a exemplo do TRF-1, o objeto não tem similaridade com objeto que se pretende segurar neste Regional. Portanto, preferimos não utilizar a Apolice da Justiça Federal no Maranhão (doc. SEI 150253), por não ser possível objetivamente estabelecer um parâmetro de comparação, além do valor de R\$ 5.300,00 ser destoante dos demais preços pesquisados, o que acarretaria em uma grande diferença no valor médio que seria obtido das propostas.

Ressaltamos que o contato com os outros Órgãos Públicos nesta cidade (MPU e TRT-16) foram efetuados via telefone, porém só obtivemos êxito no TRF-1, pois o MPU não tem Seguro Predial e no TRT-16 não obtivemos retorno.

O valor estimado do prêmio é relativo ao período de 12 meses.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a série histórica e demais circunstâncias, tais como restrição orçamentária, a demanda é a mesma da última contratação, ou seja, continua a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de seguro predial apenas para os **edifícios Sede e Anexo do TRE-MA**.

Como observamos nas contratações anteriores:

ANO	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
2017	PAD Nº 6719/2017
2019	PAD Nº 10381/2019

Trata-se da contratação de uma única apólice, que incluirá os edifícios Sede e Anexo do TRE-MA

## 7. PROBLEMÁTICA E DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

O presente estudo preliminar se refere a contratação de empresa especializada em seguro predial, para segurar o imóvel Sede e Anexo do TRE-MA.

A solução encontrada foi a realização de uma nova contratação, conforme demonstrado no item 5 deste estudo.

Tendo em vista que o atual contrato encerrou-se em 09/08/2020, verificamos um atraso no início dos trabalhos, razão pela qual recomendamos a tramitação célere do processo licitatório, a fim de que a contratação seja realizada o mais breve possível.

## 8. COBERTURAS E FRANQUIA

8.1 O limite máximo de indenização é de R\$ 48.886.582,19. Valor correspondente ao somatório dos bens imóveis e móveis.

8.2 O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

**8.2.1 Cobertura Básica:** contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de

tumultos;

8.2.1.2 Cobertura limitada ao LMI e franquia máxima de 10% das indenizações, considerando-se o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**8.2.2 Acessórios** : Danos Elétricos, Responsabilidade Civil Operação e Alagamentos, derrame d'Água ou Substância Líquida Contida em Chuveiros Automáticos (sprinklers)

8.2.1 Cobertura de 10% do LMI e franquia máxima de 10% das indenizações, considerando-se o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

8.3 Na definição dos percentuais pesquisamos as últimas contratações deste TRE-MA, bem como outras contratações similares a exemplo da contratação do TRE-RO (docs. SEI 1493923 e 143924)

## **9. INDICAÇÃO DA FONTE ORÇAMENTÁRIA**

Consta na programação orçamentária para o exercício de 2021, a despesa referente à contratação de seguro predial. Há uma disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), na classificação de despesa seguros de bens imóveis natureza 33.90.39.

## **10. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

## **11. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Considerando que, para fins da contratação de seguro predial, não é possível a divisão do Prédio Sede e Anexo, considerado, desta forma, como um único imóvel, verificamos que o objeto não é passível de parcelamento uma vez que a contratação é composta por um único objeto.

Desta forma, a adjudicação será realizada por menor preço global.

## **12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro predial; considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados; considerando que o modelo de contratação é comum no mercado, entendemos como viável a contratação.

